



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.012/97

Salto/97 - esta lei foi renegada pela lei municipal - 2246/00

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de **03 (três) anos**, mediante processo de licitação, a lanchonete nas dependências do bem municipal denominado "**Parque das Lavras**".

Artigo 2.º - No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 3.º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Pagamento do valor mensal referente à concessão até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao vencido;

2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pela **TRD**, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação;

3. A concessionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 45.634.507/0001-06

4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no "Parque das Lavras". Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com a lanchonete fechada, quando evento especial assim recomendar;

5. A concessionária ficará responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências do "Parque das Lavras" de que trata esta lei;

6. A instalação da lanchonete (balcões, freezers.) e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta exclusiva da concessionária;

7. Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

8. A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 4.º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro pelo fato da Concessionária firmar contrato de concessão.

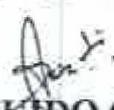
Artigo 5.º - O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos anualmente pela UFIR.

Artigo 6.º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas por conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.757/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 04 de Agosto de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

[Handwritten mark]